

# **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

**REGULAMENTAÇÃO DAS REDES SOCIAIS**

---

R344

Regulamentação das redes sociais [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lucas Catib de Laurentiis e Lucas Damas Garlipp Provenzano – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-389-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



## **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

### **REGULAMENTAÇÃO DAS REDES SOCIAIS**

---

#### **Apresentação**

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

# **DESINFORMAÇÃO EM REDE: A REGULAÇÃO DAS REDES SOCIAIS EM FACE DA DISSEMINAÇÃO DE FAKE NEWS E O PAPEL DO DIREITO NA PROTEÇÃO DA DEMOCRACIA**

## **DISINFORMATION ONLINE: REGULATION OF SOCIAL MEDIA IN FACE OF DISSEMINATION OF FAKE NEWS AND THE ROLE OF LAW IN PROTECTING DEMOCRACY**

**Raphaela Rabelo Rodrigues <sup>1</sup>**  
**Clarissa Santos de Campos**

### **Resumo**

Este estudo analisa o impacto da disseminação de fake news nas plataformas digitais sobre o ordenamento jurídico brasileiro. Busca compreender os mecanismos de propagação das notícias falsas e seus efeitos na liberdade de expressão, destacando a urgência em combater a desinformação. Examina ainda propostas legislativas voltadas à regulamentação das plataformas digitais e às medidas jurídicas aplicáveis. Além disso, ressalta a necessidade de mudança de mentalidade e da formação adequada dos profissionais do direito, para que possam atuar de forma eficaz na redução dos danos provocados pelas notícias falsas e contribuir para a preservação da democracia.

**Palavras-chave:** Fake news, Plataformas digitais, Liberdade de expressão, Democracia, Legislação brasileira

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This study analyzes the impact of the spread of fake news on digital platforms on the Brazilian legal system. It seeks to understand the mechanisms by which fake news spreads and its effects on freedom of expression, highlighting the urgency of combating disinformation. It also examines legislative proposals aimed at regulating digital platforms and applicable legal measures. Furthermore, it emphasizes the need for a change in mindset and adequate training for legal professionals so that they can effectively mitigate the harm caused by fake news and contribute to the preservation of democracy.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Fake news, Digital platforms, Freedom of expression, Democracy, Brazilian legislation

---

<sup>1</sup> Graduanda no Centro Universitário Dom Hélder

# **DESINFORMAÇÃO EM REDE: A REGULAÇÃO DAS REDES SOCIAIS EM FACE DA DISSEMINAÇÃO DE FAKE NEWS E O PAPEL DO DIREITO NA PROTEÇÃO DA DEMOCRACIA**

## **DISINFORMATION ONLINE: REGULATION OF SOCIAL MEDIA IN FACE OF DISSEMINATION OF FAKE NEWS AND THE ROLE OF LAW IN PROTECTING DEMOCRACY**

**Clarissa Santos de Campos<sup>1</sup>**  
**Raphaela Rabelo Rodrigues<sup>2</sup>**

### **Resumo**

Este estudo se propõe a explorar o impacto que a disseminação de *fake news* nas plataformas digitais pode ter sobre o ordenamento jurídico brasileiro. A pesquisa procura entender os mecanismos de propagação das notícias falsas, e como afetam a liberdade de expressão, bem como a urgência em se combater a desinformação. O estudo procura examinar propostas de leis que visam regulamentar as plataformas digitais e as medidas legais que podem ser tomadas. O trabalho também visa enfatizar a importância de transformar a forma de pensar e educar os profissionais do direito como um serviço que a sociedade pode utilizar para diminuir os prejuízos causados pelas notícias falsas e preservar a democracia.

**Palavras-chave:** Fake News, Plataformas Digitais, Liberdade de Expressão, Democracia, Legislação Brasileira.

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This study aims to explore the impact that the dissemination of fake news on digital platforms can have on the Brazilian legal system. The research seeks to understand the mechanisms by which fake news spreads, and how they affect freedom of expression, as well as the urgency of combating misinformation. The study seeks to examine proposed laws that aim to regulate digital platforms and the legal measures that can be taken. The work also aims to emphasize the importance of transforming the way of thinking and educating legal professionals as a service that society can use to reduce the damage caused by fake news and preserve democracy.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Fake News, Digital Platforms, Freedom of Expression, Democracy, Brazilian Legislation.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito, modalidade convencional na Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito, modalidade convencional na Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A produção, distribuição e consumo de informação foram radicalmente transformados pela era digital, impulsionada pela disseminação de plataformas online. Por um lado, a rapidez e o acesso a conteúdos disponíveis em todo o mundo trouxeram enormes benefícios, mas também geraram problemas complexos e multifacetados. Um deles é a disseminação de *fake news*, essa ameaça surgiu como um dos desafios mais complexos dos nossos tempos. Este é um problema que claramente excede a mera desinformação e que tem efeitos negativos tangíveis na coesão social, na estabilidade democrática e no próprio desenvolvimento de uma opinião pública crítica, consciente e autônoma.

As *fake news* surgiram como um dos problemas mais urgentes dos nossos tempos. Nesse sentido, o problema das *fake news* e suas implicações jurídicas tornou-se mais relevante no Brasil, particularmente em tempos de eleições e agitação social. A disseminação intencional de narrativas falsas pode levar a visões distorcidas por parte dos indivíduos, aumentar a polarização e a perda de confiança nas instituições.

À luz disso, a lei é necessária para responder de forma efetiva a propagação de notícias falsas, a fim de minimizar os efeitos nocivos sem infringir o direito subjacente à liberdade de expressão. Esta pesquisa busca analisar o desafio das *fake news*, plataformas digitais e a lei brasileira. Para tal, serão considerados os obstáculos de tal situação e os movimentos jurídicos em nível institucional que foram desenvolvidos para responder a eles.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

## 2. MARCO LEGAL E DESAFIOS JURÍDICOS NO BRASIL

O Brasil, como a maioria dos outros países do mundo, tem se esforçado para desenvolver um forte marco legal para combater a desinformação. Embora a liberdade de expressão seja um direito constitucional, não é absoluta e deve incluir a obrigação de proteger a sociedade contra danos causados por informações ofensivas. Nesse sentido, Silva (2017, p.102) afirma que "a liberdade de expressão é um direito fundamental, mas não é uma proteção invulnerável em detrimento da ordem pública e da dignidade humana".

Iniciativas legislativas como o Projeto de Lei PL2630/2020, popularmente chamado de Lei das *Fake News*, e PL 4691/2024, pretendem regular a responsabilidade das plataformas digitais. O texto do PL 2630/2020 traz diversos normativos que focam na transparência nas redes sociais e aplicativos de mensagens privadas, e trata da responsabilidade dos provedores para impedir informações falsas. O PL 4691/2024 é uma proposta que pretende definir as regras para organização e funcionamento das plataformas digitais e serviços associados, mas tem sido criticado por alguns especialistas desde sua aprovação na câmara dos deputados, por não impor mais às plataformas o seu dever de cuidado - tornando-se uma "lei sem dentes".

O objetivo do debate é forçar as plataformas a se tornarem mais responsáveis pelo conteúdo que permitem em suas redes. Outros países e estados têm implementado políticas semelhantes, responsabilizando empresas pelo que é postado em suas redes. Vale destacar que o Judiciário tem um papel relevante a desempenhar, unificando decisões anteriores que determinam tanto a responsabilidade dos indivíduos como das próprias plataformas em relação às *fake news*.

Barroso (2020, p. 88) enfatiza que "sociedades civis suspeitam de mentiras deliberadas e devem ser protegidas". Assim, a regulamentação não deve ser desarmoniosa e não pode envolver censura, mas deve salvaguardar a liberdade de expressão ao mesmo tempo que exclui distorções injustificadas.

Devem existir estratégias para combater as *fake news*. Nesse aspecto, é notável que a legislação brasileira sanciona a disseminação de notícias inverídicas através de legislações específicas e que boas campanhas de prevenção também são urgentemente necessárias para conscientizar as pessoas de que devem ser alertadas a não divulgar informações falsas e sempre valorizar o pensamento crítico. Nesse contexto, Silva (2017, p. 145) enfatiza:

A compreensão sobre a circulação de informações falsas é fundamental para a atuação dos profissionais do Direito. O conhecimento dos mecanismos legais de responsabilização e das consequências da propagação de notícias enganosas permite que advogados e juristas intervenham de maneira eficaz, equilibrando a proteção da sociedade com a garantia da liberdade de expressão.

Ademais, é importante ressaltar que entender os mecanismos de identificação das *fake news* e suas consequências legais é crucial para os advogados e demais profissionais do Direito, que devem estar preparados para atuar nos casos de disseminação da desinformação, assegurando o equilíbrio entre a proteção social e a manutenção da liberdade de expressão (Barroso, 2020, p. 112).

Assim, com o objetivo de balancear a liberdade de expressão e a proteção contra a desinformação, o STF instituiu em recente decisão a possibilidade de prévia responsabilização vinculada das plataformas digitais em situações específicas, ainda que ausente de ordem judicial para tal, o que vai de encontro ao disposto no art. 19 da Lei n. 12.965/2014. Este artigo trata da responsabilidade subjetiva dos provedores de aplicação, que nada mais são do que o meio em que se inserem as redes sociais, tendo em vista que somente poderão ser responsabilizados se, após uma determinação judicial, permanecerem inertes. Com essa nova interpretação do Marco Civil da Internet, também ficou previsto:

A necessidade das plataformas promoverem sua autorregulação, incorporando sistemas de notificações; relatórios anuais de transparência em relação a notificações extrajudiciais, anúncios e impulsos; canais de atendimento aos usuários de fácil acesso; d) constituição e manutenção de sede e representante no país.

Diante desse cenário, é possível compreender que o desafio brasileiro está em equilibrar o ordenamento jurídico com as inovações tecnológicas para garantir a eficácia do combate à desinformação sem suprimir o exercício da liberdade de expressão. Assim, mais do que editar leis, a manutenção desse equilíbrio demanda do Poder Legislativo, do Judiciário, das plataformas digitais e da sociedade civil ações conjuntas para consolidarem mecanismos de prevenção, responsabilização e transparência capazes de garantir a proteção e promoção do debate público democrático. Por isso, o próprio quadro legislativo em constante mutação não se apresenta como um recurso técnico de repressão de *fake news*, mas como um instrumento funcional de cidadania e da própria ordem constitucional.

### **3. IMPACTOS SOCIAIS, POLITICOS E JURIDICOS**

Além do âmbito individual, a disseminação de *fake news* compromete a integridade de instituições democráticas e a confiança pública. Eventos recentes evidenciam que a desinformação pode influenciar processos eleitorais, decisões de políticas públicas e até mesmo a saúde coletiva. Nesse sentido, Barroso (2020, p. 95) afirma:

A propagação deliberada de informações falsas representa uma ameaça direta à democracia, corroendo a confiança nas instituições e prejudicando a formação de opiniões críticas e informadas. Cabe ao Estado e ao sistema jurídico desenvolver mecanismos eficazes para enfrentar esse fenômeno.

Nesse sentido, cabe ao Estado e ao sistema jurídico estabelecer ferramentas eficientes que devem ser utilizadas para enfrentar as *fake news*. É necessário, assim, entender os efeitos sociais e políticos que a circulação das *fake news* tem causado, a fim de construir respostas legais adequadas para impedir a propagação de notícias falsas. Portanto, a familiaridade e a educação dos advogados nesse aspecto são necessárias, dada a complexidade do tópico. Programas de treinamento em legislação digital, proteção da privacidade e liberdade de expressão capacitariam os advogados em aprender sobre como funciona a realidade digital, oferecendo o conhecimento necessário para transformar as oportunidades em um mercado em rápida evolução. (Silva, 2017, p. 158).

Além de suas consequências puramente políticas e sociais, a disseminação de *fake news* tem repercussões econômicas na sociedade. Em muitos casos, a reputação de uma empresa e as perdas financeiras associadas podem estar ligadas à disseminação de informações falsas sobre produtos, serviços ou gestão interna. Nesse sentido, a responsabilidade civil e criminal representa um mecanismo importante para mitigar danos, ao mesmo tempo que aumenta a confiança pública em empresas de capital privado e público. Diante do exposto, fica evidente que é necessário adotar canais legais punitivos eficazes na batalha contra os emissores de *fake news*, com objetivo de reduzir o efeito negativo no mundo corporativo e social.

Desse modo, nota-se que a erradicação das *fake news* requer a implementação de estratégias integrais baseadas na associação de medidas legais, tecnológicas e de formação midiática. As ferramentas de checagem de informações, os algoritmos de identificação de conteúdo falso e as campanhas de conscientização são ferramentas chave para reduzir a circulação das notícias enganosas.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como ressaltando acima, lidar com notícias falsas em novos meios de comunicação é um problema complicado, que requer métodos abrangentes, cooperativos e estratégicos. O conflito entre a liberdade de expressão e a necessidade de reprimir notícias falsas é uma questão central e representa um desafio para legisladores e o judiciário. O alcance da responsabilidade das plataformas digitais na moderação de conteúdo e no combate à desinformação está em constante mudança, e medidas legislativas têm como objetivo fornecer limites explícitos e obrigações concretas a essas entidades.

Nessa direção, é enfatizada a adaptação do quadro jurídico do Brasil para ser compreendido como inspirador dessas novas demandas e construir formas eficientes para a prevenção, acompanhamento, e penalidades para divulgação de *fake news*, além de investir em um curso de qualificação contínua dos profissionais jurídicos. Concomitantemente, aumentar a conscientização pública sobre as ameaças e a importância da ética digital, bem como a segurança, é essencial para salvaguardar a integridade democrática e institucional.

Além disso, a batalha contra a desinformação deve tentar combinar instrumentos tecnológicos e educacionais. Assim, os programas de alfabetização midiática devem ser aprimorados; editores de checagem de fatos que ajudam as pessoas tanto a identificar quanto a corrigir informações falsas também devem se desenvolver. Juntamente com as autoridades e plataformas online, a sociedade civil pode fortalecer mecanismos de prevenção e resposta, tornando o mundo virtual mais seguro contra manipulações.

Por fim, vale ressaltar que a guerra contra as notícias falsas nunca termina e todos os membros da sociedade devem se esforçar. Apenas uma esfera online sustentada por princípios éticos, transparência e notícias verdadeiras pode reconstruir a confiança dos cidadãos, fortalecer as instituições democráticas e proteger o direito à democracia em um mundo globalizado.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Luís Roberto. **A máquina do ódio:** notas de uma repórter sobre fake news e violência digital. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

BRASIL. Senado Federal. *Projeto de Lei n° 2630, de 2020*. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141944>. Acesso em: 7 set. 2025.

BRASIL DE FATO. **Legislação sem dentes:** regulamentação das plataformas digitais no Brasil está em vias de sucumbir aos interesses das big techs. 2025. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2025/05/29/legislacao-sem-dentes-regulamentacao-das-plataformas-digitais-no-brasil-esta-em-vias-de-sucumbir-aos-interesses-das-big-techs/>. Acesso em: 7 set. 2025.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica:** teoria e prática. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LEGALE EDUCACIONAL. **Fake News e Direito:** Desafios Jurídicos na Era Digital. Disponível em: <https://legale.com.br/blog/fake-news-e-direito-desafios-juridicos-na-era-digital/>. Acesso em: 7 set. 2025.

PACHECO, Rodrigo. **Pacheco cobra de plataformas digitais combate à desinformação.** Senado Federal, 12 mar. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/03/12/pacheco-cobra-plataformas-digitais-a-combaterem-desinformacao>. Acesso em: 7 set. 2025.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

THE CONVERSATION. **Após STF responsabilizar plataformas, o que muda com a nova interpretação do Marco Civil da Internet.** Disponível em: <https://theconversation.com/apos-stf-responsabilizar-plataformas-o-que-muda-com-a-nova-interpretacao-do-marco-civil-da-internet-260051#:~:text=O%20Supremo%20tamb%C3%A9m%20determina:%20a,determina%C3%A7%C3%B3es%20por%20parte%20das%20Plataformas>. Acesso em: 14 set. 2025.

THE CONVERSATION. **Legislação sem dentes:** regulamentação das plataformas digitais no Brasil está em vias de sucumbir aos interesses das big techs. Disponível em: <https://theconversation.com/legislacao-sem-dentes-regulamentacao-das-plataformas-digitais-no-brasil-esta-em-vias-de-sucumbir-aos-interesses-das-bigtechs-257583>. Acesso em: 7 set. 2025.